

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 023/2023

PROCESSO 011-2023 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO “AMPLIAÇÃO E SONORIZAÇÃO” COM FINS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ORQUESTRA JOVENS TALENTOS PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ONG FILHOS DO CORAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 011-2023 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “AMPLIAÇÃO E SONORIZAÇÃO”, proposto pela OSC ONG Filhos do Coração de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.71.834/0001-73, com fins à aquisição de novos equipamentos destinados à Orquestra Jovens Talentos, composta pelos jovens atendidos pela entidade, em situação de vulnerabilidade social no contraturno escolar.

O projeto prevê o repasse total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem adimplidos em parcela única, sendo que a contrapartida da entidade não será financeira, mas sim em ações e disponibilidade de ações.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2023, estando contida na Ação nº 2110 (Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes), Despesa

nº 4.4.50.42 (Auxílios), Recurso 1 (Recurso Livre) e 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento de menores em situação de vulnerabilidade, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, bem como no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONDICA, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

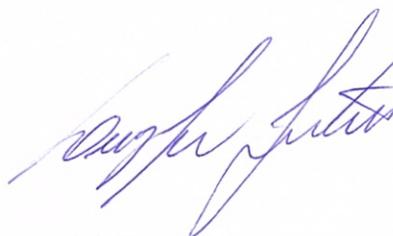
Constam dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação (STASH) e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto.

Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 16 de fevereiro de 2023.



Luiz Felipe Waldrich Guterra
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826